



Universidades Lusíada

Moreira, Vital Martins, 1944-

Sá, Luís Manuel da Silva Viana de, 1952-1999

Rodrigues, Luís Barbosa, 1962-

Recensões : "O direito de resposta na Comunicação Social", "O lugar da Assembleia da República no Sistema Político", "O Referendo português a nível nacional"

<http://hdl.handle.net/11067/4839>

<https://doi.org/10.34628/6hsn-8j58>

Metadados

Data de Publicação	1994
Palavras Chave	Meios de comunicação de massas - Direito e legislação - Portugal, Direito constitucional - Portugal, Referendo - Portugal
Tipo	article
Revisão de Pares	yes
Coleções	[ILID-CEJEA] Polis, n. 01 (1994)

Esta página foi gerada automaticamente em 2024-04-20T09:34:52Z com informação proveniente do Repositório

VITAL MOREIRA

«*O Direito de Resposta na Comunicação Social*»

Coimbra Editora, 1994, 234 pp.

O direito de resposta estabelecido há mais de 160 anos, vários anos após a instauração da liberdade de imprensa na sequência da revolução liberal, sobreviveu a todas as mutações daquela, nomeadamente ao seu «longo desaparecimento» durante o Estado Novo. O direito de resposta não deixou no entanto de receber reconhecimento constitucional, primeiro na Lei Fundamental do Estado Novo — a Constituição de 1933 — e depois na actual Lei Fundamental — a Constituição de 1976 —, com as subsequentes revisões constitucionais. A sua consagração, na Parte I, Título II, Capítulo I «Direitos, Liberdades e Garantias Pessoais» da Constituição da República Portuguesa, bem como, o seu tratamento na imensidão de legislação ordinária desde o século XIX (p. ex. a Lei da Imprensa de 10/11/1837) até aos nossos dias (p. ex. as leis da imprensa, da rádio e da televisão), mostra quão importante é hoje

como um «contrapeso de liberdade da imprensa e do poder da imprensa» (Blin, Chavanne e Drago, 1969:56). O direito de resposta radicou-se entre nós como um verdadeiro instituto tradicional do direito da imprensa.

À actualidade do tema, apesar do escasso interesse que tem suscitado na nossa literatura jurídica, não ficou alheio VITAL MOREIRA, que, com o objectivo de contrariar e de contribuir para modificar este estado de coisas, face à grande importância do instituto e dos muitos problemas que o seu regime jurídico suscita, lhe dedica a sua reflectida atenção no estudo que ora publica, sob o título «O Direito de Resposta na Comunicação Social». Este magnífico livro surgiu na sequência da sua intervenção sobre o mesmo tema no recente Congresso Internacional: Comunicação e Defesa do Consumidor, promovido pelo Instituto Jurídico da Comunicação da Faculdade de Direito de Coimbra.

O estudo inicia-se com uma breve nota introdutória que mostra a necessidade de enquadramento do direito de resposta, num contexto de liberdade. A liberdade de imprensa, inicialmente, como manifestação da liberdade individual de expressão e opinião face ao Estado, cedo evoluiu para um lugar cimeiro de um «poder social» (p. 9). Facto que, nesta parte introdutória, leva VITAL MOREIRA a afirmar que «...torna-se necessário defender não só a liberdade da imprensa, mas também a liberdade face à imprensa» (p. idem), expressão que o autor utiliza como um alerta no domínio da protecção dos cidadãos face ao poder da comunicação social. Prossegue, ainda, nas suas considerações doutrinárias, aflorando os problemas gerais do direito de resposta, nomeadamente quanto à questão conceitual do mesmo e a sua utilização na lei e na doutrina, não só no sistema jurídico português, mas também na sua análise comparativa com os sistemas jurídicos de outros países, sobretudo europeus; na mesma linha de rumo aborda a sua natureza jurídica de verdadeiro direito positivo, contrapondo-o aos «direitos negativos», designação dos direitos de liberdade clássicos, verdadeiros direitos de não interferência do Estado. Entende o autor o direito de resposta consagrado em Portugal, como uma verdadeira «pretensão

de facere por parte de terceiro e não uma obrigação de *non facere*» (p. 15) e assim «normalmente um direito entre particulares», «provavelmente o único direito fundamental que pode ter por sujeito activo o Estado ou outra entidade pública e por sujeito passivo um particular» (p. 16), inversamente ao que acontece nos direitos de liberdade clássicos. A abordagem doutrinária questiona ainda qual o fundamento e as funções do direito de resposta, e neste contexto recorre o autor à análise detalhada de cinco diferentes teorias, no âmbito das «justificações monistas», para concluir pela plurifuncionalidade do direito de resposta assente sobretudo em duas típicas funções: «a defesa dos direitos de personalidade» e «a promoção do contraditório e do pluralismo da comunicação social» (p. 32). Faz ainda uma breve alusão ao âmbito do direito de resposta, nascido para a imprensa periódica, e hoje alargado, desde o seu aparecimento, aos meios de comunicação audiovisuais: a rádio e a televisão.

Seguindo uma metodologia com tradições nos estudos do Direito Público, o autor procede ao exame histórico e jus-comparativista da figura, debruçando-se concretamente sobre os sistemas jurídicos francês, alemão, italiano e espanhol. Ainda no âmbito da análise do Direito Comparado refere a

título de constatação a «falta de um «direito de resposta europeu»», a problemática do direito de resposta internacional e a necessidade de «uma garantia — jurídico internacional» do mesmo, e, por fim, a «inexistência do direito de resposta na quase totalidade das convenções internacionais de direitos fundamentais» (p. 60 a 63).

O livro agora publicado, não se limita a uma análise do direito de resposta no direito vigente. Ao invés, o autor procede a uma análise histórica do instituto em Portugal, ao nível da legislação ordinária — «a sua história entre nós, particularmente atribulada, tendo-se sucedido até ao presente nada menos do que oito leis, só quanto à imprensa» (p. 65), procedendo posteriormente a uma análise rigorosa do seu regime substantivo, nomeadamente a imprescindível alusão às fontes jurídico-normativas, com especial relevo para a lei fundamental. Entre nós, o direito de resposta tem consagração constitucional «no contexto da liberdade de expressão e informação» (p. 72). Não é porém, uma inovação da Constituição da República Portuguesa, já que o direito de resposta no contexto supra referido teve consagração e reconhecimento na constituição de 1933, inserido ao nível dos direitos, liberdades e garantias, como refere VITAL MOREIRA: «foi a Constitui-

ção de 1933 que pela primeira vez inseriu o direito de resposta na lei fundamental, mesmo se em termos assaz limitados, por que consistia apenas no direito das pessoas de inserirem «a rectificação ou defesa na publicação periódica em que forem injuriados ou difamados» (art. 8.º, parag. 2.º in fine)» (p. 72). Ainda no âmbito do regime substantivo do direito de resposta, atribui-lhe o autor o «estatuto de direito fundamental de nível constitucional» (p. 73), inserido no capítulo dos direitos, liberdades e garantias de natureza pessoal, estatuto este, que em nada conflitua com o rótulo de direito positivo que caracteriza também o direito de resposta, na medida em que a ele «corresponde uma prestação de terceiro (que é a publicação do texto)» (p. idem). Releva particularmente a sua verdadeira e clara autonomia face aos «remédios processuais atípicos» (p. 74), que o nosso Direito Processual Civil disponibiliza para a defesa dos direitos da personalidade. O Autor faz também uma apreciação crítica e evolutiva quanto ao aparecimento de dois conceitos no seio não só do direito de imprensa, mas também da rádio e da televisão: o direito de resposta e direito de rectificação, este último introduzido na revisão constitucional de 1982, questionando-se qual a teleologia de tal dualidade concei-

tual. A abordagem jurídico-substantiva do instituto, face à complexidade e diversificação do mesmo no seio da comunicação social escrita e falada, exige neste livro o estudo dos seus pressupostos, da sua titularidade originária e dos respectivos sujeitos passivos, ou seja, quem está obrigado ao direito de resposta — «todos os órgãos de comunicação, tanto a imprensa periódica, como a rádio e a televisão» (p. 98) —, bem como o estudo do seu objecto e conteúdo. Descreve o Autor, em tom de análise crítica, a dualidade de regime do direito de resposta legalmente estabelecido: «o da imprensa e o dos meios electrónicos», com as respectivas diferenças consagradas na lei (p. 106). Mencione-se também, os aspectos processuais respeitantes ao exercício do direito de resposta (prazos, diligências preliminares, forma, limites, recusa de divulgação da resposta, publicação ou transmissão da resposta).

No ponto quatro, alude-se a um dos institutos basilares de um Estado de Direito Democrático, a tutela dos direitos. O direito de resposta exige a existência de um vasto leque de «garantias de efectivação e de meios de tutela contra a sua violação» (p. 141). Prevê a nossa legislação «duas vias paralelas de recurso» (p. idem), que podem ser accionadas pelos legíti-

mos interessados, alternada ou cumulativamente: a via judicial e a «via administrativa». Solução sem equivalente no Direito Comparado, fez a sua *rentrée* no sistema jurídico português, aquando da revisão constitucional de 1989, que criou a Alta Autoridade para a Comunicação Social — artigo 39.º da CRP e Lei 15/90 de 30/6 — «confiando-lhe poderes de tutela do direito de resposta e rectificação(...), sem afastar o recurso directo para os tribunais judiciais» (p. 145). Constata o Autor, a dificuldade de compatibilização das duas vias de recurso como meios de efectivação compulsiva do direito de resposta. Na verdade, parece de difícil harmonização, na opinião de VITAL MOREIRA, «a via judicial directa de tutela do direito de resposta e a via administrativa de recurso à Alta Autoridade para a Comunicação Social com a possibilidade de recurso das suas decisões para os tribunais administrativos, nos termos gerais» (p. idem). Questiona, da credibilidade e certeza jurídica, da utilização cumulativa das duas vias de recurso, quando não restam dúvidas da prevalência das decisões judiciais sobre as decisões de todas as entidades públicas e privadas, e obviamente entre aquelas, sobre as decisões da Alta Autoridade para a Comunicação Social; e de maior gravidade se assume a utilização da

via administrativa com recurso para os tribunais administrativos, sempre que haja «conflito entre as decisões dos tribunais judiciais e as dos tribunais administrativos chamados a apreciar as decisões da Alta Autoridade para a Comunicação Social, tomadas nos recursos que lhe sejam dirigidos» (p. *idem*). Ainda no âmbito da tutela, não fica em branco, uma alusão, ainda que breve, à tutela penal do direito de resposta e à responsabilidade civil e penal dos órgãos de comunicação social, emergente da publicação ou emissão da notícia em causa (p. 159).

Numa referência final a figuras jurídicas afins do direito de resposta e de rectificação, surgem, com o objectivo de «neutralizar» as referências ofensivas publicadas relativamente a uma pessoa» (p. 162), a retractação e o esclarecimento. Enumera e descreve ainda o Autor, um conjunto de figuras conexas com aquele direito, a saber: as notas oficiosas do Governo e da Assembleia da República e que no entender de VITAL MOREIRA «não podem servir como alternativa ao direito de resposta e rectificação» (p. 171), o direito de antena e o direito de resposta e de réplica política dos partidos da oposição. Quanto a este último que, «é outra coisa que acresce ao direito de resposta propriamente dito» (p. 174), sendo que

o direito de resposta comum — artigo 37.º n.º 4, da CRP — «não pode em princípio visar juízos de valor ou opiniões, salvo se ofensivos» (p. *idem*), e o direito de resposta e de réplica política dos partidos de oposição — artigo 40.º n.º 2 segunda parte, da CRP — concebe-se como «o direito de ripostar a juízos de valor ou críticas políticas» (p. *idem*), e é este o seu espaço autónomo.

O estudo ora publicado, termina a título de conclusão, referindo-se à inserção do instituto na ordem jurídico-social e á sua ligação «umbilical» com os direitos pessoais dos seus membros.

Numa atitude crítica, refere ainda o autor os aspectos negativos, contrabalançando-os com os aspectos positivos deste instituto, o que lhe garante «o lugar incontornável que lhe cabe no moderno direito dos meios de comunicação» (p. 181), salientando o lugar salutar que o direito de resposta assume em Portugal, quando inserido constitucionalmente «no catálogo nobre dos «direitos, liberdades e garantias» (p. *idem*).

De referir ainda os anexos compilados pelo autor sobre a legislação portuguesa e legislação estrangeira nesta matéria.

São estes os aspectos essenciais do contributo fornecido pelo Dr. VITAL MOREIRA para o estudo do

direito de resposta na comunicação social, que foi, inclusive, objecto de referência nas colunas de Direito de um periódico — o jornal «Público»

— por FRANCISCO TEIXEIRA DA MOTA.

Cláudia Marques Martins

LUÍS SÁ

«*O Lugar da Assembleia da República no Sistema Político*»

Ed. Caminho — Colecção Universitária, 1994, 485 pp.

Com alguma curiosidade e expectativa era aguardada a publicação da dissertação de Mestrado do Dr. LUÍS SÁ.

Classificação com distinção pelo júri presidido pelo Prof. ADRIANO MOREIRA, tornou-se claro que poderíamos contar com um trabalho de qualidade científica. Ultrapassadas as dificuldades usuais da prova, fica-nos a obra.

O tema escolhido foi a posição da Assembleia da República no sistema político português, no intuito de indagar, na teoria e na prática político-constitucional, se o parlamento português também partilha, à semelhança do que se diz de outros parlamentos, de um processo de *desvalorização* face a outros órgãos e a outros poderes. Foi esta a proposta do Autor.

A experiência parlamentar do autor enquanto Deputado, terá contribuído para a escolha do tema,

mas também para a percepção de alguns fenómenos que escaparão ao simples teórico.

A primeira impressão que se retira ao abordar a obra é a exaustão do tratamento da matéria. Não deixando de, numa introdução, revelar os instrumentos de trabalho utilizados (*Métodos e conceitos*) procura o Autor, à partida, preencher o conteúdo dos conceitos a utilizar na obra — Sistema Político, Estado, Parlamento, Fomas e Sistemas de Governo, Partidos e Sistemas partidários, Grupos de Pressão «Classe Política e Elite de Poder» — abordagem óptima para o leitor menos prevenido ou menos documentado juridicamente.

No entanto, o Dr. LUÍS SÁ não explana o conteúdo dos conceitos operativos, como se de uma necessária mas mais ou menos fastidiosa tarefa se tratasse. Antes, através duma ligação sistemática desses

conceitos com o tema nuclear da tese, vai-nos dando pistas no sentido de que Sistema de Governo e o Sistema Partidário, por exemplo, podem aqui ser causa e ali efeito da tal desvalorização do papel do parlamento português.

Deve realçar-se, igualmente, a apresentação do conteúdo mais central da dissertação: não deixando de rever historicamente o papel do Parlamento português nas Constituições portuguesas anteriores à de 1976, o Autor, numa primeira fase, «mergulha» na posição política-constitucional, natureza, competências, funcionamento da Assembleia, aproveitando do melhor modo a sua prática política para rematar com os melhores dos argumentos teóricos.

Tratados com todo o pormenor todos os aspectos referidos, o autor propõe-nos uma análise de relação com outros órgãos do poder político e com outros sujeitos do processo político, como sejam os partidos e os cidadãos e até, pouco visto no nosso país, com a comunicação social, tema crescentemente actual, sobretudo devido à expansão dos «*media*» nos últimos tempos. Ou seja, o sujeito «Assembleia da República» é visto, primeiro, nos seus aspectos intrínsecos, como que se lhe traçando as suas características subjectivas. Realizada essa tarefa, descobrem-se os seus aspec-

tos exteriores, mas de relação, que contribuem para determinar ou apenas influenciar a evolução daquelas características, acentuando qualidades e defeitos.

Não esquece ainda o Autor o papel da Assembleia da República nas relações internacionais, nomeadamente com a União Europeia, tema sempre muito difícil devido à tendência para a sua «politização».

Do ponto de vista substancial, os pontos mais trabalhados da dissertação correspondem aos factores que melhor podem provar a sua convicção de «crise do parlamentarismo». Mérito para o Autor quando o leitor reconhece e identifica os factores político-constitucionais apresentados como causa da crise, que são, afinal, as matérias mais debatidas pelos partidos quando estamos, por exemplo, em tempo de revisão constitucional.

Desses, realce para a profissionalização da classe política e, por via dela, dos Deputados, fazendo-os perder a ligação aos representados e reforçando a dependência em relação ao partido; para os diminutos poderes dos Deputados, e, do seu papel, por comparação com a entidade partidária representada pelos grupos parlamentares; para a partidarização do Estado, via Assembleia da República, quando esta tem uma maioria parlamentar e é ela que designa a maior parte dos titu-

lares dos outros órgãos constitucionais; ligado a este facto, para a politização do Tribunal Constitucional, largamente demonstrada no último ano judicial; para o escasso alcance prático do instituto da ratificação dos decretos-leis devido à inércia provocada pela maioria parlamentar, esvaziando-se uma das formas mais importantes de controlo político do Governo; para o reduzido exercício de outras competências parlamentares, pela mesma razão, embora contrabalançada pelo impacto público dos debates na AR causado pela larga cobertura jornalística dos meios de comunicação social; para a ligação destas realidades à evolução do sistema partidário português (de multipartidário perfeito a sistema de partido dominante); para o crescente papel dos grupos pressão, não só fora do parlamento mas dentro dele e ligados estreitamente aos Deputados; para a diluição do papel da Assembleia também com a crescente transferên-

cia de poderes para a Comunidade Europeia.

Com este conteúdo, com a apresentação referida, aliada, ainda, a abundantes referências bibliográficas esta obra terá ainda um mérito suplementar: a heterogeneidade de destinatários. É de referência obrigatória para juristas da área, pois é uma monografia de grande fôlego. Dada a sistematização e globalidade e temas ligados ao Parlamento português, será de extrema utilidade para o discente, utilidade acrescida pela linguagem acessível utilizada na maior parte da obra. Interessará igualmente àqueles que em geral se interessam pelo fenómeno político pois, a um estilo jurídico hermético, preferiu-se um tom de exposição menos técnico, sem que isso prejudicasse a profundidade da análise.

Luís Sousa Tavares

LUÍS BARBOSA RODRIGUES

«O Referendo Português a Nível Nacional»

Coimbra Editora, 1994, 292 pp.

A consagração do referendo na Constituição da República Portuguesa de 1976 operada com a revisão

constitucional de 1989 ressuscitou na doutrina o interesse pelo estudo deste instituto jurídico-político.

À actualidade, ainda que meramente académica, do tema não ficou alheio LUÍS BARBOSA RODRIGUES que lhe dedicou a sua dissertação de mestrado em Ciências Jurídico-Políticas na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

A dissertação agora publicada, embora denominada «O referendo português a nível nacional», não se limita a uma análise do referendo no Direito português vigente. Ao invés, o autor procede a uma análise histórica do instituto, debruçando-se ainda sobre a consagração jurídico-constitucional do mesmo em vários sistemas políticos actuais com destaque para os europeus, antes de se concentrar no objecto específico a que se propõe: a análise jurídica e política do referendo no actual texto constitucional apontando como desiderato, respectivamente, a conclusão sobre a natureza jurídica da figura e a identificação das suas implicações no sistema político. A opção pela abordagem do tema nesta perspectiva bilateral não invalida a «prevalência tendencial do Direito Constitucional sobre a Ciência Política» como opção assumida conscientemente pelo autor (p. 14). Consciente foi também a vontade de proceder à abordagem predominantemente técnica da matéria em detrimento de um tratamento de cariz mais doutrinário (id.).

Na primeira parte, intitulada «O referendo em geral», LUÍS BARBOSA RODRIGUES começa por definir referendo como «instituto de democracia semi-directa consubstanciando-se numa votação através da qual os membros da comunidade se pronunciam sobre quaisquer actos jurídico-públicos sem imediata incidência pessoal» (p. 20).

Na etapa distinção de figuras afins merece especial destaque a comparação com as figuras do plebiscito e da eleição. O autor defende que enquanto juridicamente nada distingue referendo de plebiscito (p. 25), politicamente afastam-se pela maior «polarização subjectiva» do segundo (p. 26); pelo contrário, pese embora a autonomia jurídica entre referendo e eleição (p. 31), estas figuras aproximam-se politicamente por força do cariz assumido por esta última na actualidade, pois embora continue a ser um juízo sobre a idoneidade dos candidatos representa também a adesão a um programa partidário (p. 29).

Seguindo uma metodologia com tradições nos estudos de Direito Público da Universidade de Lisboa, é ainda na primeira parte que o autor procede ao exame histórico e juscomparativista da figura. Realce para a síntese operada no termo desta análise onde LUÍS BARBOSA RODRIGUES tem oportunidade de propor uma ordenação dos siste-

mas referendários atendendo à função normativa e fáctica desempenhada pelo referendo e que distingue sistemas de referendo de decisão, de controlo e de legitimação (p. 102).

A parte primeira é rematada com uma «avaliação global do instituto» onde o autor procede ao balanço entre os aspectos positivos e negativos do referendo detectados ao longo da análise dos vários sistemas. A posição assumida na defesa das virtudes dos primeiros e na desdramatização daqueles aspectos que a doutrina vem integrando no segundo grupo contrasta com a tonalidade descritiva dos capítulos anteriores.

A segunda parte, intitulada «O referendo na ordem jurídica portuguesa», após uma retrospectiva da evolução da figura na experiência constitucional portuguesa, concentra-se sobre a actualidade jurídica e política da questão.

A abordagem jurídica compreende o estudo do regime, onde são analisados os aspectos substantivos (âmbito, objecto, limites e efeitos) e os aspectos adjectivos (processo e limites), e a identificação da natureza jurídica do instituto como «acto legislativo atípico de valor reforçado». Tese que é fundamentada nos seguintes termos.

Acto normativo porque «através de referendo procede-se à mediata ou imediata definição de um crité-

rio de conduta ou de um padrão de comportamentos jurídicos» (p. 243) e ainda porque susceptível de fiscalização da constitucionalidade (p. 247). Acto legislativo porque acto normativo da função política (p. 251). Atípico «em razão da sua forma diferenciada mas também da intervenção popular e de uma força jurídica nalguns dos seus vectores restringida» (p. 252). De valor reforçado devido à insusceptibilidade da sua derrogação por acto legislativo superveniente e à sua posição hierarquicamente superior à das convenções internacionais (p. 255).

No prólogo da análise política o autor aborda a função desempenhada pelo referendo no sistema político português defendendo que, por força da dependência dos órgãos de soberania relativamente à iniciativa e convocação, o instituto está mais «vocacionado para a legitimação dos órgãos de soberania» do que para funcionar como mecanismo de direcção ou de controlo dos mesmos (p. 258/9).

O estudo do impacto do referendo no sistema político prossegue com a análise das repercussões produzidas pela figura nos vários elementos deste último: forma e sistema de governo, sistema eleitoral, sistema partidário e grupos de interesse. As conclusões apontam, respectivamente, no sentido da não afectação da democracia represen-

tativa, embora esta surja mitigada por alguns mecanismos de participação política (p. 260/1), da manutenção do equilíbrio institucional do sistema de governo semi-presidencial devido aos mecanismos de iniciativa e convocação previstos (p. 263/4) e da não descaracterização dos restantes elementos por força do protagonismo reservado aos partidos políticos na dinâmica referendária.

O autor reserva para o epílogo da parte segunda uma «considera-

ção crítica» onde, abandonando definitivamente a metodologia algo descritiva, tem oportunidade de abordar e debater as virtudes e escolhos das soluções consagradas na ordem jurídica portuguesa.

São estes os aspectos essenciais do contributo fornecido pelo Dr. BARBOSA RODRIGUES para o estudo do referendo a cujo relato não procedemos com objectivo crítico mas de mera apresentação.

José Lucas Cardoso

